

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 072/85

Súmula: considera área de expansão urbana, a área que menciona e autoriza a doação do imóvel à COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, PROMOVEU E EM PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº

Artigo 1º: fica declarada área de expansão urbana o imóvel seguinte: lote rural nº 94, da Gleba 225 B/A, com a área de 14.000 metros quadrados, registro nº 3.750, ficha 01 do Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE, por linhas secas, confronta com o lote nº 95 da mesma gleba; LESTE, pela estrada geral, confronta com o lote nº 100 da mesma gleba; SUDOESTE, por uma linha seca, confronta com lote nº 93 da mesma gleba; NOROESTE, por uma linha seca, confronta com o lote nº 93 da mesma gleba.

Artigo 2º: fica o executivo Municipal autorizado a doar à COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná o imóvel acima citado.

Artigo 3º: o imóvel que trata esta lei destina-se a construção de casas populares.

Artigo 4º: esta lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,

EM 07 DE JUNHO DE 1985.

Certifico que a

presente lei

Permaneceu afixado no quadro de
edrais da Prefeitura no periodo

07, 06, 85. 01, 07, 85

Chefe do Gabinete

Yonchi Fucile
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ